

DECRETO N.º 5.800 de 15 de Dezembro de 2016.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências.

.. MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições de seu cargo, com fulcro no parágrafo §3º, do artigo 110, da Lei orgânica do Município e considerando os documentos constantes no processo administrativo de nº338967/2016;

DECRETA:

Art 1º. É permitido o uso, de forma exclusiva, pela S S distribuidora de alimentos LTDA, com inscrição na JUCERN sob nº 24200591975 de 03.02.2012, inscrita no CNPJ sob o número 15.098.200/0001-04, do lote público do Município de Parnamirim, localizado no loteamento Parque do Sol, em zona de expansão urbana, medindo 4.431,00 m² de superfície, limitando-se ao norte, com Rua Projetada, com 185,00m, ao sul, com Rua Projetada, 170,41m; ao Leste, com a interseção de Ruas Projetada, com 52,00m.

Parágrafo único: A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para seu uso que não a especificada.

Art 2º. A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

Art 3º. A fim de atender o constante neste decreto, a Procuradoria Geral do município formalizara o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que limitará os termos desta outorga, obrigando-se a permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de imediata revogação.

Art 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Parnamirim, 15 de Dezembro de 2016.



Maurício Marques dos Santos
Prefeito

TERMO PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PARNAMIRIM E S. S. DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS LTDA.

O Município de Parnamirim – RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 08.170.862/0001-74, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **Maurício Marques dos Santos**, portador do RG nº 195.462 ITEP-RN 2ª via, inscrito no CPF sob o número 013.722.113-49, doravante denominado **PERMITENTE**, e a S S distribuidora de alimentos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 15.098.200/0001-04, representada por **Pedro Leandro Moreira Filho**, inscrito no CPF sob o nº 081.456.443-72, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a permissão de Uso do lote público do Município de Parnamirim, localizado no loteamento Parque do Sol, em zona de expansão urbana, medindo 4.431,00 m² de superfície, limitando-se ao norte, com Rua Projetada, com 185,00m, ao sul, com Rua Projetada, 170,41m; ao Leste, com a interseção de Ruas Projetada, com 52,00m.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO E DO CEDENTE. DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO.

A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste termo para sediar a empresa afim de promover o objetivo social da mesma.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao imóvel, inclusive aquelas referentes às taxas e impostos, que venham a sofrer na vigência deste termo, e demais outras indispensáveis à manutenção e conservação do bem, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel, e usa-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na cláusula primeira

deste termo, para que ao final do prazo de vigência do presente o mesmo seja entregue em boas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DA PERMISSÃO.

A presente permissão de uso é feita em caráter gratuito, e de forma precária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO.

O presente termo de permissão de uso poderá ser alterado no interesse das partes, mediante atendimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

O presente termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel, observando o disposto na Cláusula Segunda e suas respectivas sub cláusulas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica desde já autorizado às partes rescindir de pronto a presente cessão caso seja dado fim ao imóvel cedido diverso do disposto na cláusula segunda do presente, não cabendo qualquer espécie de indenização.

CLAUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO.

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido ao **PERMITENTE**, mediante termo de recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo **PERMITENTE**.

CLAUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente termo inicia na data da sua assinatura e termina em 10 (dez) anos; a contar da data da assinatura, ou até eventual rescisão ou denuncia por qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao **PERMITENTE**. Fica estipulada a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO.

Fica eleito o foro da comarca de Parnamirim- RN, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, e lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, vão assinadas pelos partícipes, e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para a publicação e execução.

Parnamirim/RN, 19 de Dezembro de 2016



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Parnamirim RN

(permitente)



PEDRO LEANDRO MOREIRA FILHO

S S distribuidora de alimentos LTDA

(permissionária)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: